

## ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA E DA TECNICIDADE NO PSICODIAGNÓSTICO EM DEMANDAS JURÍDICA

Junia Aparecida da Silva<sup>24</sup>  
Pauliane Aparecida de Moraes<sup>25</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho, tem como objetivo analisar qual seria a relevância da aplicação da ética e da técnica no psicodiagnóstico em demandas judiciais, e os reflexos decorrentes de sua inobservância. Na primeira parte, serão estudados aspectos gerais acerca da ética, o alicerce do Código de Ética Profissional do Psicólogo e brevemente das certas atribuições do CRP. Na segunda parte houve a exploração do psicodiagnóstico em sua contextura, e também, a verificação da necessidade do domínio dos instrumentos, entrevistas, testes, técnicas e procedimentos para a compreensão do estado psicológico do paciente no psicodiagnóstico, uma vez que o magistrado pode utilizar como embasamento para formar a sua decisão, o parecer do profissional. Na terceira parte houve uma averiguação acerca das responsabilidades que o Psicólogo está submetido ao realizar uma avaliação psicológica em uma demanda jurídica, foi possível constatar que é possível a responsabilização administrativa, civil e penal pelas más condutas. Com isso, é possível compreender a dimensão de responsabilidade que está alocada ao Psicólogo em uma demanda judicial, a ética e a tecnicidade são pilares fundamentais de um trabalho retilíneo e legal, sua inobservância atrapalha o julgamento das causas e prejudica os pacientes, entretanto há a responsabilização civil, administrativa e penal para aqueles que não observarem os padrões de conduta. Na presente pesquisa foi adotado o método de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de artigos, livros e obras que versam acerca dos tópicos trabalhados.

**Palavras-chaves:** Ética. Psicodiagnóstico. Relevância. Responsabilidade.

### 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>24</sup>Graduação em Psicologia pela Faculdade Patos de Minas – FPM. Patos de Minas (MG) E-mail juninhasilvasg@gmail.com

<sup>25</sup> Professora orientadora do estudo e do artigo. Professora dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu da Faculdade Famart –Itaúna-MG. Graduada em Psicologia, Especialista em Psicopedagogia e Mestre em Educação.

Fazendo uma análise do ordenamento jurídico brasileiro, é embrionária a presença da psicologia no âmbito do Direito. No que cerne as terras brasileiras, um dos primeiros relatos de atuação da psicologia forense foi, de acordo com Pinheiro (2022, p.17) “[...] em 1954, Napoleão Teixeira inseriu a psicanálise na prática forense ao apontar os possíveis fatores inconscientes que levam o indivíduo a praticar um “ato infracional [...]”.

A psicologia no Direito exerce um papel de incomensurável importância no decorrer das demandas, uma vez que o magistrado é um profissional do Direito, sendo assim, há demandas que em se necessita de um profissional para exercer uma assistência técnica no processo quando, por exemplo, as provas dependerem de conhecimento técnico ou científico, de acordo com o Art. 156 do Código de Processo Civil. (BRASIL, 2002).

A relação entre o processo psicodiagnóstico e a psicologia forense possui grande importância, porém, também é fundamental que a atuação do profissional frente às avaliações psicológicas seja com total ética, verossimilhança, imparcialidade e técnica. As considerações avaliativo-investigativas devem ser conduzidas de maneira sábia no que tange o diagnóstico do ser e das peculiaridades do caso, uma vez que essa análise irá auxiliar o magistrado nas convicções de suas decisões.

Conforme PUTHIN, AMARAL e RODRIGUES (2018, p.62),

Além disso, o psicólogo precisa estar atento às limitações dos instrumentos utilizados por ele, bem como ao caráter situacional da avaliação realizada. **Nunca se esquecendo de que qualquer atividade de atuação do psicólogo está sob as regras do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Por isso, o profissional da Psicologia deve sempre refletir sobre as implicações éticas, políticas e sociais do seu trabalho.** (grifo nosso)

Com a presente pesquisa, foi utilizando o método de pesquisa bibliográfico de artigos, livros e obras que versam da ética e da tecnicidade no Psicodiagnóstico e sua relevância nos processos judiciais por parte do psicólogo, com o objetivo de analisar a perspectiva dos padrões esperados quanto às práticas referendadas pela categoria profissional, buscando-se inferir o porquê o Código de Ética Profissional do Psicólogo deve ser observado pelo profissional a utilização da tecnicidade, responsabilidade, ética e profissionalidade.

Há a presença do profissional da psicologia em muitos processos judiciais, e o Juiz é um atuante do Direito e não tem a qualificação necessária para fazer uma análise de

caso, sendo assim, o parecer de um Psicólogo tem grande peso em uma demanda, podendo mudar totalmente o rumo do processo, e é esperado que seu posicionamento seja o mais técnico possível no que tange o Psicodiagnóstico, e também, os demais métodos utilizados. Sendo assim, a presente pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: qual é a relevância da ética e da técnica no psicodiagnóstico em demandas judiciais, e as consequências de sua inobservância?

Sendo assim, o respectivo trabalho está pautado em auferir o porquê o Psicólogo deve, obrigatoriamente e incondicionalmente, executar seus trabalhos em demandas judiciais de maneira íntegra, resguardando ética e demais valores basilares, e também, auferir o grau de responsabilidade administrativa, civil e penal que o profissional está condicionado ao exercer suas atividades na compreensão do ser biopsicossocial.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Ética profissional**

A ética é um dos campos de estudo Filosofia, que se delinea, em sentido genérico, de acordo com Sá (2019), como a ciência da conduta de nós, seres humanos, perante o ser e os nossos semelhantes. Sendo assim, a condução das atividades humanas é força motriz de muitos acontecimentos sócio-políticos que abarcam nossos semelhantes e influenciam diametralmente o presente e o futuro.

Conforme Bittar (2019, p.404), “por sua vez, a ética profissional se destaca de dentro da ética aplicada como um ramo específico relacionado aos mandamentos basilares das relações laborais”.

Podemos compreender então Ética Profissional como um dos ramos da ética que se aplica os princípios, valores e virtudes que devem ser observadas no contexto de trabalho. Sendo assim, para facilitar a organização desses preceitos no ramo profissional, determinadas profissões possuem seu Código de Ética.

No que tange a Psicologia, essa ciência possui o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), sendo que o primeiro Código de Ética da Psicologia foi criado, conforme Souza (2021, p. 8), “[...] entre os anos de 1966 e 1967 pela extinta Associação Brasileira de Psicologia (ABP), entidade que antecedeu o Conselho Federal de Psicologia”.

E o referido Código de Ética Profissional do Psicólogo possui caráter obrigatório no que cerne o exercício da profissão, e há, por parte do CRP há a fiscalização da conduta moral do profissional e regulamentação das diretrizes a serem seguidas pela categoria. Conforme Souza (2021, p. 11), “Da mesma forma, o CRP é responsável pelo aperfeiçoamento e fiscalização do fazer em Psicologia e por decisões relativas às possíveis faltas éticas, cumprindo importante papel social”.

Sendo assim, esse conjunto de regras e normas que regulam as condutas profissionais do Psicólogo garantem a lisura na condução dos trabalhos. E a inobservância dos preceitos éticos podem cominar diversas sanções aos que não respeitarem seu corpo literário.

## **2.2 Psicodiagnóstico: técnica e ética como baluartes fundamentais**

Preliminarmente, precisamos pontuar que o respectivo processo diagnóstico, ou seja, psicodiagnóstico, é um dos desmembramentos do gênero “Avaliação Psicológica”. Podendo ser compreendida, de acordo com HUTZ, BANDEIRA e TRENTINI (2016, p. 27),

Atualmente, a avaliação psicológica é entendida como um processo que permite descrever e compreender a pessoa em suas diferentes características, investigando tanto aspectos da personalidade quanto aspectos -cognitivos, abordando possíveis sintomas, questões do desenvolvimento, questões neuropsicológicas, características adaptativas e desadaptativas, entre outros, permitindo, assim, que se chegue a um prognóstico e à melhor estratégia e/ou à abordagem -terapêutica necessária.

O termo psicodiagnóstico pode ser compreendido, como um procedimento científico em que há por parte do profissional a utilização de técnicas e/ou testes que tem-se por objetivo central a avaliação de uma ou variadas características psicológicas do paciente, e com isso, gerar um diagnóstico psicológico embasado na compreensão da situação avaliada, de maneira detalhada ou dinâmica. (HUTZ, BANDEIRA e TRENTINI, 2016).

Logo, em linhas gerais, o mesmo se delinea em um dos tipos de Avaliação Psicológica que tem como repertório de técnicas, procedimentos e testes que tem por finalidade alcançar uma conclusão acerca do estado psicológico o qual o paciente se encontra.

Conforme a Resolução 006/2019 do CFP (2019, p.3) :

A(o) psicóloga(o) deve: construir argumentos consistentes da observação de fenômenos psicológicos; empregar referenciais teóricos e técnicos pertinentes em uma visão crítica, autônoma e eficiente; atuar de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos; promover a relação entre ciência, tecnologia e sociedade; garantir atenção à saúde; respeitar o contexto ecológico, a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos e das coletividades, considerando sua diversidade.

A avaliação psicológica no processo do psicodiagnóstico é altamente necessária no campo jurídico quando se há a necessidade de diagnósticos que podem contribuir no curso de uma demanda, necessitando assim de um profissional capacitado e ético.

Isso pode ser ilustrado nas palavras de Pinheiro, (2022, p.17)

Na atualidade, o papel do psicólogo vem crescendo, alcançando maior importância e reconhecimento, no contexto jurídico brasileiro. Além da responsabilidade pela avaliação psicológica – o psicodiagnóstico forense –, compete ao psicólogo a terapêutica das vítimas e agressores, dentre outras funções.

Mendes, Nakano, Silva e Sampaio (2013), desenvolveram um estudo e experimento no campo da Avaliação Psicológica que envolvia a presença de estudantes e profissionais da Psicologia com o objetivo de auferir o domínio deles acerca de conceitos e conhecimentos, realizado em um Congresso de Psicologia no ano de 2010. Envolvendo assim 40 estudantes e 40 psicólogos, as autoras elaboraram o teste e em ele condizia em um questionário aberto com 6 perguntas. Na referida prova, foram abordados os seguintes temas: O que é a avaliação psicológica, métodos que podem ser utilizados nesse processo, Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), conceitos de validade e precisão e Requisitos mínimos para a aprovação de um instrumento. Ao final da realização desse estudo, no que tange os estudantes, não foi revelado o semestre o qual estavam designados, entretanto, ao analisar os resultados, os mesmos se mostraram preocupantes. E em relação aos profissionais, que é esperado uma alta pontuação, obtiveram uma classificação não esperado pela pesquisa.

Os resultados trazem preocupação, uma vez que era esperado um certo domínio da avaliação psicológica e do processo psicodiagnóstico, principalmente no que tange os profissionais. Para a realização de uma Avaliação Psicológica, logo, de um Psicodiagnóstico eficaz, é imprescindível o domínio profissional, das técnicas e conhecimento pontual no que tange os testes avaliativos. De acordo com Pinheiro (2022, p.40) “a análise psicológica realizada pelo processo de psicodiagnóstico (que inclui entrevistas, leitura dos autos, observações e aplicação de testes psicológicos) tem por objetivo apontar elementos que auxiliem o juiz em sua decisão”.

Em um contexto fático de um caso de Direito de Família, o qual um Psicólogo, após a realização avaliação psicológica, especificamente o psicodiagnóstico, em uma demanda jurídica, e realiza um diagnóstico em que não foi observada a técnica em um dos testes TAT e HTP, e a análise de traços da personalidade da mãe da criança foi equivocada. O magistrado pode levar em consideração o posicionamento do profissional e poderia conceder, por exemplo, a guarda unilateral desse filho para uma mãe que possui transtorno esquizoide, o que poderia afetar esse contexto familiar.

Tendo como base que a ética, conforme foi trabalhada de maneira preliminar anteriormente, se baseia na ciência da conduta do ser humano frente aos seus semelhantes, um Psicólogo que, mesmo sem ter o domínio técnico, age, é um profissional que não segue os padrões éticos de conduta para com o paciente. É um atuante da Psicologia que é imperito e antiético, e que pode causar danos inimagináveis.

### **2.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal**

Concernente com o exposto anteriormente, podemos denotar claramente os riscos contido nessas ações compostas pela ausência de tecnicidade e ética. A classe profissional possui uma responsabilidade de importância muito grande em suas mãos: o paciente. O Psicólogo deve estar sempre atento e em dia com seus conhecimentos e se atualizando constantemente acerca das inovações do âmbito de sua ciência. Como é trabalhado pelo Art. 1º, alínea C, no âmbito dos deveres fundamentais do psicólogo, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, CEPP (2005, p.8):

Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

A inobservância da tecnicidade e da ética no decurso no psicodiagnóstico de uma demanda jurídica possui penalidades contundentes. Seja para um Psicólogo que em exercício habitual e também para assistente técnico ou perito em uma demanda jurídica, há sanções respectivas às suas ações. O Art. 21 do Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe em seu corpo a responsabilidade administrativa, ou seja, as consequências das transgressões dos preceitos do código, constituem infrações, conforme disciplinares com penas de, CEPP (2005, Art. 21),

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

O nosso Código Civil em seu Art. 186, fica claro que uma pessoa que por suas ações ou omissões, sendo elas, voluntárias, negligentes ou imprudentes, causar dano a alguém, ainda que seja moral, comete um ato ilícito. (BRASIL, 2002).

Sendo assim, o Psicólogo que causar certo dano a um paciente, comete uma ilicitude, e cometendo isso o Art. 927 do Código Civil revela a obrigação de se indenizar esse dano, em virtude do ato ilícito. (BRASIL, 2002). Configurando-se assim, a responsabilidade civil.

No Código Penal, em seu Art. 342 é destacado a responsabilidade penal que um perito pode ser enquadrado, ou seja, se em um processo judicial ou administrativo, inquérito policial e juízo arbitral, o Psicólogo, falsear, negar ou calar com a verdade, poderá ter uma pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa. (BRASIL, 1940).

O Psicólogo na condução do psicodiagnóstico em uma demanda jurídica ou clínica, não pode ter uma conduta imprudente, seja pela falta de imperícia ou moral, em seu exercício profissional. O mesmo poderá, além de incorrer em diversas sanções administrativas, civis e penais, ocasionar danos pontuais em contextos familiares e/ou psicológicos às partes processuais.

### **3 CONCLUSÃO**

Em virtude dos fatos elencados anteriormente, é possível concluir com a respectiva pesquisa que é transparente a incomensurável importância da observância da ética e da tecnicidade no psicodiagnóstico no que tange baluartes jurídicos.

A literatura do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), do Código Civil e do Código Penal vislumbraram claramente as consequências da inobservância da ética, perícia, cientificidade e prudência pelo profissional. Há a incumbência de sanções que podem abranger desde uma advertência ou até uma reclusão com multa.

Há também uma consequência para a falta do repertório técnico e ético que extrapola o âmbito do Direito: a fragilização de contextos familiares e da dignidade da pessoa humana. A má condução dos instrumentos, entrevistas, testes, técnicas e procedimentos para a compreensão do estado psicológico do paciente através psicodiagnóstico podem ter diversos resultados, como: concessão de guarda para um responsável inapto, estudos psicossociais rasos e errôneos, diagnósticos antagônicos com as peculiaridades do ser, laudos imprecisos e contraditórios, dentre outras consequências em uma demanda jurídica.

Uma vez que o Magistrado não é o profissional capacitado para realizar uma avaliação psicológica, o parecer técnico tem grande importância em uma demanda, podendo alterar completamente o curso de um processo. A lisura dos trabalhos é mais que importante, é fundamental, pelo dano que é possível ocasionar por um diagnóstico imperito ou antiético.

Apesar disso, há maneiras contundentes de responsabilização, e os profissionais que não observarem os padrões de conduta, haverá a possibilidade de responsabilização nas três esferas: administrativa, civil e penal. Podendo assim, dependendo do caso, até incorrer em pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Em 2011 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) escolheu esse período como o ano da Avaliação Psicológica. Esta respectiva congratulação, nos relembra o dever do Psicólogo, de em qualquer situação, resguardar o rigor ético e a técnica precisa no exercício profissional para o desenvolvimento dos trabalhos de maneira retilínea e honesta visando, imparcialmente, contribuir para a promoção da saúde na sociedade brasileira, através da compreensão das particularidades do ser biopsicossocial e de suas dimensões psicológicas.

## **REFERÊNCIAS**

BITTAR, Eduardo Carlos B. Curso de ética geral e profissional. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. p. 404. E-book. ISBN 9788553608058. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553608058/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASÍLIA. Resolução CFP nº 006/2019, 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Conselho Federal de Psicologia. 01 de jun. 2019. Disponível



em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolução-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>>. Acesso em: 20 set 2021

BRASÍLIA. Resolução CFP nº 010/2005, 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Conselho Federal de Psicologia. 27 ago. 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolução-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>>. Acesso em: 20 set 2021

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. LEI Nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. 17 mar. 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 20 set. 2021.

HUTZ, Claudio S.; BANDEIRA, Denise R.; TRENTINI, Clarissa M.; et al. Psicodiagnóstico. Porto Alegre: Artmed Editora Ltda, 2016. p. 18-27. E-book. ISBN 9788582713129. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713129/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MENDES, Lorena Samara, NAKANO, Tatiana de Cássia, SILVA, Izabella Brito. Conceitos de avaliação psicológica: conhecimento de estudantes e profissionais. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Campinas, v. 33, p. 428–445, 05 ago. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000200013>

PINHEIRO, Carla. Manual de Psicologia Jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. p. 17–40. ISBN 9786553620728. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620728/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

PUTHIN, Sarah R.; PIRES, Luciana R.; AMARAL, Sabine Heumann do; RODRIGUES, Paulo Roberto G. Psicologia jurídica. Porto Alegre: SAGAH, 2018. p. 62. E-book. ISBN 9788595025783. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025783/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética Profissional. São Paulo: Grupo GEN, 2019. p. 2. E-book. ISBN 9788597021653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021653/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SOUZA, Alberto Carneiro Barbosa de. Ética e responsabilidade profissional. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. p. 8-11. E-book. ISBN 9786553560802. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553560802/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

---